

PROCESSO	20.730-6/2011
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO– 2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório técnico (fls. 275-293/TCE/MT) elaborado pela equipe composta pelos servidores, Valdecina Moreira da Silva, Auditor Público Externo, Julio Cesar da Silva e Ulisses da França Carneiro Leão, Técnicos de Controle Público Externo, que manifestou em sua conclusão, o apontamento de 02 (duas) irregularidades.

Para tanto entende-se ser necessária a CITAÇÃO do gestor, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 56 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2012.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo